



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 103/2023.

Contratação de Show Artístico a ser realizado no Show de Réveillon de Deodópolis - MS.

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/001 - 41, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Célio Roberto Campos**, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e turismo, portador do RG nº 554.655 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 500.858.161-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, nº 112 - Fundos - Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **I.N. DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 20.324.313/0001-02, com sede na Rua Presidente Costa Silva, nº 642, centro, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos Paraná-PR neste ato representada pelo **Sr. Nilton de Almeida**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão comerciante, portador do RG nº 7.742.255-2 SESP/PR e do CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado, na Rua Presidente Costa Silva, nº 642, centro, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos Paraná-PR de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023 - Processo nº 102/2023**, que será regida pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições a seguir.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Proposta de Preços, Declaração de Exclusividade e demais documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

III - FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Show Artístico com a Banda Brasil Express a ser realizado no Show de Réveillon 31/12/2023 município de Deodópolis - MS, conforme as especificações descritas na Proposta de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Pelos serviços executados a contratante pagará a contratada o valor total de R\$ **41.000,00 (quarenta e um mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser executados no Show de Réveillon que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2023.

3.2. A banda deverá se apresentar por 03(três) horas sendo que o início do show está previsto para as 23 horas e o termino para as 02 horas da manhã do dia 01/01/2024.

3.3. O show ocorrerá na Praça Patrícia Ramsdorf, localizado na Avenida Deodato Leonardo da Silva, centro de Deodópolis, se na data prevista para realização do show a praça não estiver pronta para receber o evento devido a mesma estar passando por reforma o Show será realizado na Av. Francisco Alves da Silva esquina com a Avenida Osmir de Andrade, próximo a Prefeitura Municipal de Deodópolis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Compete à CONTRATADA:

4.1.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Inexigibilidade nº 10/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.2. Fornecer os serviços com as especificações exigências de acordo com os estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

4.1.3. A banda e toda sua equipe deverá estar no município de Deodópolis no dia 31/12/2023, com no mínimo 6 (seis) horas de antecedência para realizar a programação de ajustes técnicos;

4.1.4. A equipe responsável pelos serviços e a Banda, deveram comparecer no local da execução do serviço no mínimo 01 hora antes do início do show, para que não ocorra atrasos;

4.1.5. Custear as despesas com Banda e o transporte até o local onde será realizado a apresentação;

4.1.6. Entregar os serviços na data e horário solicitados, com duração de 03(três) horas;

4.1.7. Entregar os serviços conforme as qualidades, quantidades e especificações exigida pelas solicitantes;

4.1.8. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

4.1.9. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 10/2023, durante a execução do Contrato.

4.2. Compete a CONTRATANTE:

4.2.1. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

4.2.2. Fiscalizar e conferir os serviços, verificando especificação, quantidade, qualidade, através da Secretaria de Esporte e Cultura, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço;

4.2.3. Fornecer hospedagem e alimentação para banda e seus integrantes, para no máximo 20 pessoas;

4.2.4. Fornecer toda estrutura de Som, Palco, Iluminação, serviço de segurança e brigadista;

4.2.5. Solicitar os alvarás e autorizações necessárias para a realização de eventos;

4.2.6. Emitir autorização para o início da execução dos serviços.

4.2.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.2.8. Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nas formas e nos prazos estabelecido neste instrumento;

4.2.9. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

4.2.10. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 15 de janeiro de 2024, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.2. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias uteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal com a quantificação e especificação dos serviços, o seu preço unitário e o preço total, devidamente atestadas, após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Municipal, Trabalhista e Tributos Federal e Dívida Ativa da União;

5.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentarias: 08 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 13.392.0041 – Difusão Cultural, 2.050 - Manutenção e Melhoramentos das Atividades Culturais, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de inadimplemento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. **Recusa injustificada** do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.1.2. **Recusa injustificada na execução do contrato**

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.1.3. **Por atraso injustificada na execução do contrato**

- I - Multa de mora de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 15 dias;
- II - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.3.1. No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

7.1.4. **Por inexecução total**, parcial ou **execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;
- III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.5. Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal n.º 2.247/2020 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto.
- c) cometimento de fraude fiscal.
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

7.1.6. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.7. A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;

7.1.8. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.1.9. As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

7.1.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

7.1.11. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

7.1.12. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

7.1.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

7.1.14. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Origem, facultada a ampla defesa, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

7.1.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.1.16. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

9.1 A rescisão contratual pode ser operada:

9.2. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

9.4. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato O servidor **Emanuel Erich de Souza Carvalho**, portador do CPF: 051.439.8 11-66, ocupante do cargo de Assessor II como **Fiscal Titular**; O servidor **Cesar Josino Correa**, portador do CPF: 501. 556.791-04, ocupante do cargo de Assessor I como **Fiscal Suplente**, **AMBOS** nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 138/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias que lida e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodápolis - MS, 27 de julho de 2023.

Celio Roberto Campos
Secretário Municipal de Esporte
Contratante

Nilton de Almeida
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Furtado Cavalcante
CPF: 073.996.061-02

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75